

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 029	10.02.2017	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

Colegiado de Geografia – Licenciatura, matrícula SIAPE 1503011-5, e JOSÉ JOHNATAN WEVERTON DA SILVA – Representante Discente, matrícula 2012946810, para, sob a presidência da primeira, constituírem a comissão de seleção de tutor para o Grupo PET – Geografia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Erika dos Reis Gusmão Andrade - Pró-Reitora Adjunta

Portaria nº005/17-PROGRAD, de 09 de Fevereiro de 2017.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar ERIKA DOS REIS GUSMÃO ANDRADE – Interlocutora PET/UFRN, matrícula SIAPE 4197701-9, ALÍPIO DE SOUSA FILHO – Representante do CLAA/UFRN, matrícula SIAPE 423522-5, e GABRIEL PAULO NEVES DA SILVA – Representante Discente, matrícula 2014040253, para, sob a presidência da primeira, constituírem a comissão de seleção de tutor para o Grupo PET – Filosofia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Maria das Vitórias Vieira Almeida de Sá - Pró-Reitora

Portaria nº 006/17-PROGRAD, de 10 de fevereiro de 2017.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO os requisitos estabelecidos pela Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, quanto à seleção de docentes para tutoria dos grupos PET;

CONSIDERANDO que cabe a cada Instituição de Ensino Superior – IES conduzir o processo de seleção de docentes tutores para seus respectivos grupos PET;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir procedimento para a realização de seleção de tutor PET no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;

R E S O L V E

Art. 1º - A seleção para tutor de grupo PET, no âmbito da UFRN, far-se-á por edital de seleção devidamente publicado pela Pró-Reitoria de Graduação da instituição, sob a supervisão do Interlocutor PET.

Art. 2º - A abertura de seleção para troca de tutor PET poderá decorrer de uma das seguintes situações:

I – por decisão do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, embasada em avaliação insatisfatória do tutor, considerando para tanto o descumprimento do termo de compromisso, do disposto nesta Portaria e nos demais dispositivos legais pertinentes ao PET;

II – por decisão da Pró-Reitoria de Graduação, desde que devidamente homologada pelo CLAA;

III – após o exercício da função de tutor por 06 (seis) anos consecutivos;

IV – após o tutor requerer ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, por escrito e justificadamente, seu desligamento.

Parágrafo Único: No caso do inciso IV, o tutor deve protocolar sua intenção de desligamento junto à PROGRAD, com a antecedência mínima de 03 (três) meses da data em que pretende se desvincular do grupo.

Art. 3º - A PROGRAD se responsabilizará por dar amplo conhecimento aos editais de seleção de tutor PET, por meio de divulgação em seu site institucional ou outros meios que forem pertinentes.

DO EDITAL

Art. 4º - O Edital de Seleção de tutor PET deverá conter os seguintes dados:

I - número de vagas a serem preenchidas;

II - período, horário e local para as inscrições;

III - relação dos documentos exigidos para a inscrição;

IV - titulação acadêmica exigida;

V - critérios e procedimentos de seleção;

VI - indicação das Portarias que regem os processos de seleção de tutor PET, disponíveis no site www.prograd.ufrn.br.

Art 5º - O edital do processo de seleção de docentes para tutoria dos grupos PET deverá ser publicado oficialmente, com antecedência de oito dias da abertura das inscrições.

Art. 6º - A aprovação dos candidatos na seleção lhes assegura, apenas, a expectativa de direito de serem chamados a assumir a função de tutor PET, na ordem classificatória, ficando a caracterização deste ato condicionada à observância da legislação pertinente, e homologação por parte do Ministério da Educação (MEC).

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - O pedido de inscrição será feito pelo próprio candidato, ou seu procurador, com poderes especiais para este fim, com a entrega da documentação solicitada em local indicado no edital de seleção, sendo possível ainda a inscrição por meio eletrônico, a critério da Comissão Seletiva.

Parágrafo Único: Não serão aceitos requerimentos de inscrição em caráter condicional ou com documentação incompleta.

Art. 8º - Serão exigências mínimas para a inscrição os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição de candidato devidamente assinada (anexo I);

II - diploma de doutorado devidamente reconhecido e registrado no órgão competente;

III - comprovação de que pertence ao quadro permanente da instituição, sob contrato em regime de dedicação exclusiva e tempo mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na UFRN;

IV - proposta de ação para um triênio;

V - currículo lattes com as devidas comprovações referentes aos últimos 03 (três) anos anteriores à publicação do edital.

Parágrafo Único: No caso de não existirem candidatos aptos com titulação de doutorado, a Comissão Seletiva poderá, excepcionalmente, validar a inscrição de candidatos com titulação de mestrado.

Art. 9º - Após o encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Seletiva deverá informar aos candidatos acerca do deferimento ou não das inscrições, bem como deverá convocar os candidatos deferidos para a realização da etapa de entrevistas, informando data, local e hora de realização das mesmas.

DA COMISSÃO SELETIVA

Art. 10 - Será atribuição da PROGRAD designar, por meio de portaria publicada no Boletim de Serviço da UFRN, a Comissão Seletiva responsável pela condução do processo de seleção de tutor PET, a qual deverá ser composta por, no mínimo:

I – 01 (um) membro do CLAA;

II – 01 (um) docente pertencente ao colegiado de um dos cursos de graduação vinculados ao grupo PET objeto da seleção de tutor;

III – 01 (um) representante discente vinculado ao grupo PET objeto da seleção de tutor.

§ 1º A Comissão Seletiva poderá contar, ainda, com 01 (um) membro suplente, escolhido dentre os docentes tutores de grupos PET.

§ 2º No caso dos grupos PET interdisciplinares, a indicação dos membros que irão compor a Comissão Seletiva ficará exclusivamente à cargo do CLAA, com a garantia da representação discente.

Art. 11 - O membro do CLAA exercerá a presidência da Comissão Seletiva, lhe cabendo as seguintes atribuições:

I - exigir dos demais membros da Comissão o cumprimento exato dos atos necessários para a seleção;

II - cuidar do cumprimento das exigências impostas aos candidatos;

III - presidir as sessões de entrevistas;

IV - endereçar à PROGRAD, devidamente assinadas pelos examinadores, as atas de cada etapa realizada e o relatório final da seleção.

Art. 12 - Após a constituição da Comissão Seletiva, caso algum examinador fique impossibilitado ou impedido de participar dos trabalhos, o presidente providenciará a devida substituição pelo suplente, ou comunicará à PROGRAD para que esta providencie um substituto, permanecendo válidos todos os atos praticados pelo examinador substituído.

§ 1º Se o examinador impossibilitado for o próprio presidente, a PROGRAD convocará o suplente, devendo o que possuir maior tempo na instituição, dentre os examinadores com titulação de docente, assumir a presidência da Comissão Seletiva.

§ 2º Em caso de impedimento de mais de um membro da Comissão Seletiva, a PROGRAD providenciará a recomposição, preservando os procedimentos até então desenvolvidos.

Art. 13 - Não poderá participar da Comissão Seletiva:

I - cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro de algum candidato;

II - parente de algum candidato consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral, até o terceiro grau, ou,

III - sócio de algum candidato em atividade profissional.

Art. 14 - A Comissão Seletiva só poderá instalar-se e deliberar com a totalidade de seus membros efetivos.

DAS FASES DA SELEÇÃO

Art. 15 - A seleção de tutor PET obedecerá às seguintes fases:

I - análise, atribuição e publicação das notas em três etapas distintas:

- a) Análise de Proposta de Ação;
- b) Análise de Currículo Lattes;
- c) Entrevista.

II - divulgação da lista dos candidatos aprovados, pela PROGRAD, em seu portal institucional;

III - recebimento de recursos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado;

IV - aprovação do processo pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA/UFRN;

V - homologação do resultado pelo Ministério da Educação.

Art. 16 – Todas as etapas da seleção terão caráter classificatório.

DA ANÁLISE DE PROPOSTA DE AÇÃO

Art. 17 - Compete à Comissão Seletiva atribuir nota (ficha de avaliação indicada no anexo II) para a Proposta de Ação de cada um dos candidatos que tiverem sua inscrição deferida, com base nos seguintes critérios que devem nortear as atividades de um grupo PET:

I - Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;

II - Contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos discentes de graduação;

III - Estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;

IV - Formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país;

V - Estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior;

VI - Introduzir novas práticas pedagógicas na graduação;

VII - Contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação;

VIII - Contribuir com a política de diversidade na Instituição de Ensino Superior-IES, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial, de gênero e de diversidade sexual.

Art. 18 - As propostas de ação deverão ser orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e contemplar os critérios acima referidos.

DA ANÁLISE DE CURRÍCULO LATTES

Art. 19 - Na etapa de análise de currículo lattes a Comissão Seletiva deverá considerar os títulos relacionados nos últimos 03 (três) anos anteriores à publicação do edital, segundo os critérios estabelecidos no Anexo III desta Portaria.

§ 1º A avaliação constará da apreciação ou exame dos títulos indicados no currículo lattes, entregue pelo candidato no ato da inscrição, como determina o inciso V do artigo 8º, e devidamente acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º A pontuação de cada candidato na etapa de análise de currículo lattes será calculada coletivamente pela Comissão Seletiva de acordo com os valores estipulados no Anexo III desta Portaria.

Art. 20 - A Comissão Seletiva atribuirá nota 10 (dez) ao currículo do candidato que obtiver o maior número de pontos, atribuindo notas aos demais candidatos diretamente proporcionais ao do melhor currículo, consideradas 02 (duas) casas decimais, arredondando a segunda casa para mais quando o dígito subseqüente for igual ou superior a 5 (cinco).

DA ENTREVISTA

Art. 21 - A entrevista deverá ser realizada individualmente com cada candidato, em data, horário e local previamente comunicado pela Comissão Seletiva.

Parágrafo Único: Ao final da etapa de entrevistas, deverá ser elaborada ata circunstanciada, a ser anexada ao relatório final do processo seletivo.

DA PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 22 - Realizadas todas as etapas da fase de análise, atribuição e publicação das notas, o presidente da Comissão Seletiva convocará os seus membros para a leitura e levantamento coletivo das notas atribuídas por cada examinador a cada candidato, devendo essa reunião ser lavrada em ata circunstanciada.

Parágrafo Único: Será feito um quadro demonstrativo no qual deve constar os nomes dos examinadores, a nota de cada etapa avaliativa, e a média aritmética ponderada final de cada candidato, obedecendo-se aos pesos constantes no artigo 24.

Art. 23 - A apuração final das notas será feita mediante o uso de uma média aritmética ponderada, na qual as etapas terão os seguintes pesos:

I - Análise de Proposta de Ação: peso 04 (quatro);

II - Análise de Currículo Lattes: peso 03 (três);

III - Entrevista: peso 03 (três).

Art. 24 - Os casos de empate serão resolvidos obedecendo-se sucessivamente aos seguintes critérios de desempate:

I - maior nota na Análise de Proposta de Ação;

II - maior nota na Análise de Currículo Lattes;

III - maior nota na Entrevista;

IV - maior tempo de vínculo em Instituições de Ensino Superior;

V - maior idade.

DO RELATÓRIO FINAL, DA APROVAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Art. 25 - A Comissão Seletiva apresentará à Pró-Reitoria de Graduação relatório final do processo seletivo, indicando os nomes dos candidatos, por ordem de classificação, anexando as atas e o quadro demonstrativo referido no parágrafo único do artigo 23.

Art. 26 - O Interlocutor PET da UFRN convocará o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do PET para apreciar o relatório final da Comissão Seletiva e, em caso de aprovação pelo CLAA, encaminhará o cadastro do novo tutor selecionado ao Ministério da Educação, propondo sua homologação.

Art. 27 - Caso o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do PET não aprove o relatório final da Comissão Seletiva, o CLAA poderá baixar o processo em diligência ou votar pela anulação da seleção.

Parágrafo Único: O CLAA somente poderá rejeitar o relatório final da seleção por decisão tomada por maioria de seus membros, em reunião convocada para a apreciação do relatório da Comissão Seletiva.

Art. 28 - Anulada a seleção, todo o processo será repetido, com publicação de novo Edital.

DOS RECURSOS

Art. 29 - Da publicação do resultado do processo seletivo caberá recurso à Comissão Seletiva, por meio de requerimento destinado ao presidente da Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

Parágrafo Único: Os recursos serão autuados e anexados ao processo de seleção pelo presidente da Comissão, devendo a Comissão Seletiva se manifestar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando a resposta do recurso ao candidato, com cópia à PROGRAD.

Art. 30 - Da resposta ao recurso caberá pedido de reconsideração ao CLAA, por meio de requerimento destinado ao presidente do CLAA (Interlocutor PET), no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da ciência da resposta emitida pela Comissão Seletiva.

Parágrafo Único: Os recursos serão autuados e anexados ao processo de seleção pelo presidente do CLAA, que os encaminhará para julgamento da referida Comissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Após sua aprovação, o candidato selecionado para exercer as funções de tutor de grupo PET será convocado pela PROGRAD para assinatura de termo de compromisso e devidos encaminhamentos para formalizar o início de suas atividades.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 33 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Erika dos Reis Gusmão Andrade - Pró-Reitora Adjunta de Graduação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

PROCESSO SELETIVO DE TUTORIA

Nome:	
-------	--

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 029	10.02.2017	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

Matrícula/SIAPE:		Número Telefone:	
------------------	--	------------------	--

CPF:		E-mail:	
------	--	---------	--

RG:		Órgão Expedidor:	
-----	--	------------------	--

Grupo PET:	
------------	--

Declaro estar ciente com os dispositivos do Edital de Seleção de Tutor.

Declaro que não irei acumular qualquer outro tipo de bolsa, em caso de aprovação.

Assinatura do Candidato

ESPAÇO RESERVADO À COMISSÃO DE SELEÇÃO

Documentos:	<input type="checkbox"/> Currículo Lattes <input type="checkbox"/> Proposta de Ação Trienal
-------------	--

Parecer:	<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido
----------	---

Assinatura do Responsável pela Homologação

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO – PROPOSTA DE AÇÃO DO TUTOR

Candidato (a):	
Grupo PET:	
A proposta contempla claramente os seguintes itens:	Pontuação
I. Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;	
II. Contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos discentes de graduação;	
III. Estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;	
IV. Formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país;	
V. Estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior;	
VI. Introduzir novas práticas pedagógicas na graduação;	
VII. Contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação;	
VIII. Contribuir com a política de diversidade na Instituição de Ensino Superior-IES, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial, de gênero e de diversidade sexual.	

Obs.: Pontuação máxima 10 pontos (1,25 é a pontuação máxima para cada item).

Nota:

Parecer do Avaliador:

ANEXO III

1 - PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES:

ITEM	PONTOS
1. Formação acadêmica:	
2. Produção acadêmica:	
3. Experiência profissional e outros títulos:	
TOTAL DE PONTOS:	

2 – CARACTERIZAÇÃO DOS ITENS:

a) No item Formação acadêmica (item 1) será considerada apenas a pontuação correspondente à titulação mais alta.

b) A tese ou trabalhos específicos e justificativas de conclusão e aprovação de cursos de Pós-Graduação: Doutorado, Mestrado, Especialização e Aperfeiçoamento não terão pontuação independente das notas já atribuídas ao título ou comprovante do respectivo curso.

c) Somente serão computados no item Produção acadêmica (item 2) e no item Experiência profissional e outros títulos (item 3) os tópicos obtidos nos 03 (três) últimos anos anteriores à publicação do edital.

2.1 - Os três itens referidos no tópico 1 (um) deste Anexo obedecerão à seguinte caracterização e limite de pontuação:

A) TÓPICOS DO ITEM 1 (Formação acadêmica):

TÓPICO	Pontuação por objeto	Pontuação	
Títulos de Livre-Docência	20		
Doutorado	30		
Mestrado	10		

Obs.: O conceito de Livre-Docência está disciplinado na Lei nº 5.802/72 e regulamentado na Resolução nº 83/77-CONSEPE.

B) TÓPICOS DO ITEM 2 (Produção acadêmica nos últimos 3 anos)

TÓPICO	Pontuação por objeto	Pontuação máxima no tópico	Pontuação obtida no tópico
Artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação internacional	2,5 pontos por artigo		
Artigo científico publicado em periódico especializado com corpo editorial e indexação nacional	2,0 pontos por artigo		
Artigo de divulgação científica publicado em periódico especializado com corpo editorial	1,0 ponto por artigo		
Artigos publicados na imprensa	0,1 ponto por artigo		
Trabalho completo publicado em anais de congresso científico	1,0 ponto por trabalho	10,0 pontos	
Trabalho apresentado com resumo publicado em congresso científico	0,2 pontos por trabalho	2,0 pontos	
Livro técnico-científico publicado	3,5 pontos por unidade		

Capítulo de livro técnico-científico publicado (máximo de 2 capítulos por livro)	2,5 pontos por unidade		
Tese de doutorado orientada e aprovada	3,5 pontos por unidade		
Dissertação de mestrado orientada e aprovada	2,5 pontos por unidade		
Monografia de graduação ou pós-graduação lato sensu orientada e aprovada	1,0 ponto por unidade		
Produto ou processo de desenvolvimento com patente requerida	1,5 pontos por unidade	4,5 pontos	
Filmes, vídeos e audiovisuais educacionais ou de divulgação científica	1,0 ponto por unidade		
Comendas, medalhas e honrarias acadêmicas ou profissionais	1,0 ponto por unidade		

C) TÓPICOS DO ITEM 3 (Experiência profissional e outros títulos nos últimos 3 anos)

TÓPICO	Pontuação por objeto	Pontuação máxima no tópico	Pontuação obtida no tópico
Docência em cursos de pós-graduação	1,5 pontos por semestre de ensino efetivo		
Docência em cursos de graduação	1,5 pontos por semestre de ensino efetivo		
Atuação como coordenador em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, devidamente registrados no sistema acadêmico. Válidos somente projetos com no mínimo 10 (dez) meses de duração.	1,0 ponto por projeto		
Participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, devidamente registrados no sistema acadêmico. Válidos somente projetos com no mínimo 10 (dez) meses de duração.	0,5 pontos por projeto		
Cargo de direção em Instituição de Ensino	0,5 pontos por semestre		
Cargo de coordenação ou de chefia em Instituição de Ensino	0,5 pontos por semestre		
Participação em comissões examinadoras de concursos públicos ou de defesas de trabalhos de conclusão de cursos em Instituição de Ensino.	0,2 pontos por participação		
Organização de eventos científicos em ensino, pesquisa e extensão.	1,0 ponto por projeto		
Outros títulos e demais experiências profissionais relevantes	0,3 pontos por título ou experiência profissional		